



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

---

**LEI N.º 2.682 DE 21 DE JANEIRO DE 2014**

**CONCEDE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A SEGUINTE LEI FOI **PROMULGADA**<sup>1\*</sup> E FOI ALTERADA POR **DECISÃO JUDICIAL**, CONFORME SEGUE:

**Art. 1º.** Fica concedido auxílio alimentação aos servidores públicos municipais pertencentes ao quadro efetivo permanente, aos contratados e aos comissionados em exercício, bem como aos servidores afastados por motivo de férias regulamentares ou licença para tratamento de saúde.<sup>2\*</sup>

**Art. 2º.** O auxílio ora concedido, será pago em pecúnia e terá caráter indenizatório no valor de até R\$ 100,00 (cem reais).

**Art. 3º.** Fica vedado o pagamento de auxílio alimentação a servidor que se encontre em licença para trato de assuntos particulares, em permuta, posto a disposição ou cedido a outro Órgão Público de qualquer âmbito, fora do Município de Conceição da Barra.

**§ 1º-** Considera-se para desconto do auxílio alimentação por dia não justificado, a proporcionalidade de 22 dias/mês.

**Art. 4º.** O auxílio alimentação não tem natureza salarial nem incorporará a remuneração para quaisquer efeitos, assim como não será configurado como rendimento tributável, nem como base de cálculo para fins de incidência de contribuição previdenciária.

**Art. 5º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações já previstas no Orçamento Programa do Município, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder a

---

<sup>1</sup> Lei Promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 21 de janeiro de 2014, encaminhada através do OF. GP. CMCB Nº 009/2014 em 07 de fevereiro de 2014.

<sup>2</sup> Redação conforme decisão do Pleno do Tribunal de Justiça Estado do Espírito Santo, exarada em Ação de Representação por Inconstitucionalidade nº 0005581-12.2014.8.08.0000, publicada no diário da Justiça do dia 07 de Maio de 2014.

P



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Suplementação e Abertura de Créditos Adicionais Especiais no valor necessário a sua execução.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 2.533, de 22/03/2010, 2.590, de 05/09/2011 e 2.682 de 21/01/14.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dia do mês de janeiro de 2014.

  
Jorge Duffles Andrade Donati  
Prefeito